CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº /2025

INSTITUI O PROGRAMA DE APRENDIZAGEM ATIVA E LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aprendizagem Ativa e Laboratórios de Inovação nas Escolas Públicas Municipais, com o objetivo de transformar as práticas pedagógicas e estimular a criatividade, a inovação e o pensamento crítico entre os estudantes.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

I - implementar metodologias de aprendizagem ativa nas escolas públicas municipais, promovendo a participação ativa dos estudantes no processo de ensino-aprendizagem;

II - estabelecer Laboratórios de Inovação em todas as escolas públicas municipais, equipados com tecnologias educacionais, materiais de prototipagem e recursos para o desenvolvimento de projetos interdisciplinares;

III - incentivar a criação de projetos inovadores pelos alunos, que abordem problemas reais da comunidade e proponham soluções criativas e sustentáveis; e

IV - fomentar a colaboração entre estudantes, professores e a comunidade local, estimulando o espírito de equipe e o empreendedorismo.

Art. 3º Os Laboratórios de Inovação terão a seguinte estrutura e funcionamento:

I - cada escola pública municipal deverá receber um Laboratório de Inovação, equipado com computadores, impressoras 3D, kits de robótica, materiais de prototipagem e acesso à *internet* de alta velocidade;

II - os laboratórios funcionarão como espaços abertos e flexíveis, onde os alunos poderão desenvolver projetos em diversas áreas do conhecimento, como Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática (STEAM); e

Assinado digitalmente por RAPHAELA MARIA DE OLIVEIRA MORAES VASQUES:08628833773
Data: 01/04/2025 17:06:43

III - os professores receberão formação específica em metodologias de ensino baseadas em projetos e na utilização de tecnologias educacionais, para atuarem como facilitadores no desenvolvimento dos projetos dos alunos.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar convênio e/ou parceria com instituições públicas e/ou privadas visando à implantação do Programa instituído pela presente Lei.

Art. 4º As Metodologias de Aprendizagem Ativa, como as baseadas em projetos (Project-Based Learning - PBL), aprendizagem colaborativa, sala de aula invertida, além de outras abordagens, objetivam a promoção da participação ativa dos estudantes.

§ 1º Deverão ser incentivados o trabalho em grupos, o desenvolvimento pelos alunos de suas próprias perguntas de pesquisa, a exploração de diferentes fontes de informação e a apresentação de suas conclusões de maneira criativa e inovadora, dentre outros.

§ 2º A implementação da metodologia de que trata este artigo deverá ser precedida de qualificação dos docentes, podendo ser incluída no currículo escolar aliada aos objetivos pedagógicos.

Art. 5º Quanto à avaliação e à certificação:

I - os projetos desenvolvidos nos Laboratórios de Inovação serão avaliados por uma comissão composta por professores, especialistas em inovação e representantes da comunidade;

II - os alunos que participarem do programa receberão certificados de participação, que poderão ser utilizados como complemento ao currículo escolar; e

III - as melhores inovações serão premiadas em eventos anuais municipais, com a possibilidade de implementação das soluções propostas na comunidade.

Art. 6º Cabe ao órgão competente a responsabilidade pela implementação, monitoramento e avaliação do programa, garantindo a sua eficácia e o cumprimento dos objetivos propostos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 01 de abril de 2025.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900380031003300360037A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Aprendizagem Ativa e Laboratórios de Inovação nas Escolas Públicas do Município da Serra representará uma mudança significativa na forma como o ensino é conduzido, colocando os alunos no centro do processo de aprendizagem. Em vez de serem receptores passivos de conhecimento, os estudantes se tornam agentes ativos, desenvolvendo projetos que conectam o conteúdo acadêmico a problemas reais e relevantes para suas vidas e comunidades.

A implementação de laboratórios de inovação em todas as escolas públicas municipais oferece aos alunos a oportunidade de explorar e aplicar conhecimentos em áreas fundamentais como Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática (STEAM). Esses laboratórios serão espaços criativos e dinâmicos, onde a curiosidade, o pensamento crítico e a colaboração serão valorizados e incentivados. Equipados com tecnologias educacionais avançadas, materiais de prototipagem e recursos para o desenvolvimento de projetos interdisciplinares, esses espaços permitirão que os alunos transformem ideias em soluções práticas.

As metodologias de aprendizagem ativa, como a aprendizagem baseada em projetos (Project- Based Learning - PBL), aprendizagem colaborativa e sala de aula invertida, são centrais para este programa. Essas abordagens pedagógicas promovem a participação ativa dos estudantes, desenvolvendo autonomia, responsabilidade e a capacidade de trabalhar em equipe. Essas são competências essenciais não apenas para o sucesso acadêmico, mas também para o mercado de trabalho e para a vida pessoal.

Além disso, o programa fortalece os laços entre as escolas e a comunidade, ao envolver diversos atores no processo educacional, desde professores e alunos até pais, empresas, universidades e organizações da sociedade civil. Essa abordagem colaborativa promove o desenvolvimento social e econômico do município, ao mesmo tempo que estimula o empreendedorismo e a inovação. Ao incentivar a criação de projetos que abordem problemas reais da comunidade, o programa contribui para a formação de cidadãos mais preparados e conscientes, capazes de liderar a transformação social e econômica que o futuro exige.

Portanto, a instituição do Programa de Aprendizagem Ativa e Laboratórios de Inovação é uma medida estratégica para garantir que as escolas públicas do Município da Serra estejam na vanguarda da educação, preparando uma geração de jovens para os desafios do século XXI e para o papel de protagonistas na construção de um futuro mais inovador e sustentável.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para a aprovação do referido projeto de lei.

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900380031003300360003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.